

ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica e parecer do MP/TCU (peça 40), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao responsável, para conhecimento.

1. Processo TC-003.409/2022-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Terezinha/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, com fundamento nos art. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica e parecer do MP/TCU (peça 76), à Fundação Universidade de Brasília (UnB) e aos responsáveis, para conhecimento.

1. Processo TC-012.165/2022-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cyro Eugenio Viana Coelho (152.531.715-68); Secretaria de Recursos Hídricos (extinto) (02.980.517/0001-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2023 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a partir da análise da sequência cronológica dos eventos processuais, verificou-se que não ocorreu a prescrição quinquenária (comum) ou trienal (intercorrente) previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 8º da Resolução TCU 344/2022;

Considerando a conclusão da AudTCE: "Promovida a análise dos documentos recebidos da Infraero, apurou-se que não continham elementos suficientes que pudessem comprovar a ocorrência de sobreção no contrato 0024-ST/2011/0001, mantendo-se razoável dúvida quanto à caracterização do dano indicado nos autos, em especial pelo sobrepreço ter sido apurado com a utilização de base de comparação de preços frágil";

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', com fundamento no art. 212 do RI/TCU, c/c os art. 5º e 7º, II da IN TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Infraero.

1. Processo TC-037.439/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Márcio Cunha de Souza (665.220.995-00); Resgate Veículos Especiais Ltda (10.967.589/0001-55); TKR Comércio de Peças e Serviços Eireli (07.238.177/0001-70); William Silva Santos (952.908.345-91).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: Talita da Costa Moreira Lima (OAB-BA 35634), representando Marcio Cunha de Souza; Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2023 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao Sr. Paulo Vargas, ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada por meio do acórdão 1189/2021-TCU-1ª Câmara, e encaminhar cópia desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, (peça 116), ao responsável, e ao Departamento Regional do Sesi no estado de Goiás, para conhecimento.

1. Processo TC-037.137/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: TCU
- 1.2. Responsável: Paulo Vargas (037.237.201-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no estado do Goiás.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
- 1.7. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26.291/OAB-DF), representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 28 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CJF Nº 160, DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n. 0003856-42.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade e a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal para Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 139, DE 24 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6003158/2021-00, resolve:

1. Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria do servidor RUBENS MENDES NETO, para a Especialidade Engenharia Mecânica; e

2. Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria da servidora LUCIMAR SANTOS DE LIMA RODRIGUES, para a Especialidade Segurança da Informação.

Min. LELIO BENTES CORRÊA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.624, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo Proad nº 7453/2020, resolve:

1. TRANSFORMAR, com fundamento no artigo 5º da Resolução CSJT nº 47/2008 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT nº 3/2007, 03 (três) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, decorrentes da aposentadoria dos servidores Sérgio Della Pola da Silva, Gilberto Nagel e Evandro Rodrigues Costa, em 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade.

2. ALTERAR A ESPECIALIDADE, com fundamento no artigo 5º da Resolução CSJT nº 47/2008 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT nº 3/2007, de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, decorrente da aposentadoria da servidora Regina Otília Figueira Maciel de Marco Ferreira, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Elétrica).

3. MODIFICAR, em decorrência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante na Portaria nº 4.753/2022, publicada no Diário Oficial da União de 13-10-2022.

4. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ANEXO

CARREIRA/ CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		TOTAL DE CARGOS	
	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	872	872
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	253	250
	Administrativa	-	166	166
	Administrativa	CONTABILIDADE	17	20
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	4	3
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	3	3
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (ELÉTRICA)	1	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (SEGURANÇA DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA CIVIL	2	2
	Apoio Especializado	ESTATÍSTICA	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA (DO TRABALHO)	2	2
Apoio Especializado	MEDICINA (PSIQUIATRIA)	2	2	
Apoio Especializado	PSICOLOGIA	1	1	
Apoio Especializado	SERVIÇO SOCIAL	2	2	
Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	47	47	
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO			1382	1382
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	-	1812	1812
	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	23	23
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	3	3
	Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	6	6
	Administrativa	EDIFICAÇÕES METALURGIA	3	3
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	PORTARIA	2	2
	Administrativa	SEGURANÇA	0	0



	Administrativa	AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL (antigo Segurança)	187	187
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	3	3
	Administrativa	TELEFONIA	8	8
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM	2	2
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM (DO TRABALHO)	1	1
	Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	13	13
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51	51
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO			2115	2115
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	36	36
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
	Administrativa	CARPINTARIA E MARCENARIA	1	1
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	1	1
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			41	41
TOTAL GERAL DE CARGOS			3538	3538

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 563, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, em sessão da 381ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 27 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a competência normativa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a previsão contida no Art. 5º da Resolução-COFFITO nº 526, de 11 de dezembro 2020;

Considerando a necessidade de harmonizar os normativos do COFFITO ao Princípio da Segurança Jurídica;

ACORDAM, por unanimidade, que, nos termos do Art. 5º da Resolução-COFFITO nº 526/2020, o Certificado de Residência Uniprofissional, ainda que expedido em data anterior à publicação da referida norma, cujo Programa de Residência tenha sido aprovado pelo COFFITO, terá validade para fins de requerimento de obtenção de título de especialista profissional.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Conselheiro Efetivo; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva; e Dr. Bruno Metre, Conselheiro Suplente.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.510, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, o artigo 7º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o artigo 7º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com redação dada pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe que os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no artigo 8º da referida Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar, administrativamente, os valores definidos como irrisórios, ou judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária poderão deixar de cobrar, sem renunciar ao valor devido:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou cujo custo de cobrança seja superior ao valor devido.

Art. 2º São considerados irrisórios os valores inferiores:

I - ao valor de uma anuidade de pessoa física de inscrição principal; ou

II - ao valor de uma anuidade de pessoa jurídica enquadrada na faixa I de capital social.

Art. 3º São considerados irrecuperáveis os valores:

I - em relação aos quais haja decisões judiciais pacificadas, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil;

II - exigidos de empresa que tenha falência decretada e cujo processo falimentar não tenha arrecadado bens suficientes para o pagamento de débitos com o Conselho Federal ou Regional de Medicina Veterinária, observada a ordem legal de classificação dos créditos;

III - relativos a profissionais falecidos, quando não localizado processo de inventário ou de arrolamento de bens;

IV - considerados prescritos, nos termos de entendimento pacificado por súmula de Tribunal Superior, decisão em Recurso Especial (Recurso Repetitivo) ou Extraordinário (Repercussão Geral) que estejam tramitando judicialmente;

V - considerados prescritos, nos termos de entendimento pacificado por súmula de Tribunal Superior, decisão em Recurso Especial (Recurso Repetitivo) ou Extraordinário (Repercussão Geral) que não foram distribuídos em razão do baixo valor, cujos devedores não se encontrem mais em atividade;

VI - provenientes de atividades que deixaram de ser privativas de médicos-veterinários e zootecnistas por força de discussões judiciais desfavoráveis aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária pacificadas por súmula de Tribunal Superior, decisão em Recurso Especial (Recurso Repetitivo) ou Extraordinário (Repercussão Geral);

Art. 4º São considerados de difícil recuperação os valores:

I - exigidos de empresa que tenha recuperação judicial decretada;

II - oriundos de processos judiciais com mais de 10 anos de tramitação, nos quais não se tenha(m) localizado o(s) executado(s), nem bens passíveis de penhora, após reiterados pedidos de atos expropriatórios; e

III - relativos às custas judiciais a serem reembolsadas pelo devedor e aos honorários advocatícios nos casos de encaminhamento a protesto extrajudicial de dívidas de baixo valor e cujos devedores quitem os títulos de pagamento emitidos pelos cartórios antes de ser efetivado o protesto.

Art. 5º O Conselho Federal ou Regional de Medicina Veterinária deverá elaborar lista contendo a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução para inspeção, análise e homologação pelo respectivo Plenário, caso adimplidos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso de processos judiciais, após a homologação pelo Plenário, o Conselho deverá efetuar o cancelamento das CDAs e requerer as desistências das respectivas execuções fiscais, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 6º O disposto na presente Resolução não constitui renúncia ao valor devido, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.514, de 2011, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.195, de 2021, bem como não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, quando possíveis, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastro de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.511, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas em desastres em massa envolvendo animais domésticos e selvagens.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres"; considerando o Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa Envolvendo Animais elaborado pelo CFMV, que prevê as diretrizes para resgate técnico, manejo, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens; considerando que a normatização das atividades dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas possibilitará ganho de eficiência na gestão dos trabalhos, facilitando a atuação dos grupos gestores; considerando o número expressivo de médicos-veterinários e zootecnistas que voluntariamente, por convicção moral e inspiração cívica, se dedicam ao resgate técnico, manejo zootécnico, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens em situações de desastres em massa; considerando a "Firefighting Resources of California Organized for Potential Emergencies (FIRESOPE)", que instituiu o Incident Command System - ICS (Sistema de Comando de Incidentes - SCI), utilizado como referência por diversos estados brasileiros e distintos órgãos que integram sistemas de segurança pública e defesa social; e considerando os 9 (nove) princípios (características) que devem ser observados para o efetivo funcionamento do SCI: Terminologia comum; Alcance de controle; Organização modular; Comunicações integradas; Plano de ação do incidente; Cadeia de comando; Comando unificado; Instalações padronizadas; e Manejo integral dos recursos, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a atuação de médicos-veterinários e zootecnistas no resgate técnico, triagem, manejo zootécnico, assistência, manutenção e destinação de animais domésticos e selvagens em situações de desastres em massa.

Parágrafo único. A atuação profissional também deve se dar em conformidade com os manuais próprios expedidos e disponibilizados pelo CFMV, bem como com os atos e regulamentos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - assistência e manutenção: ações primárias emergenciais com vistas ao atendimento das necessidades dos animais;

II - destinação de animais: ações coordenadas para destino dos animais vitimados, realizadas após avaliação técnica que indique dispensa da necessidade de intervenção e/ou manutenção;

III - incidente: evento de causa natural ou provocado por ação humana que requeira a intervenção de equipes dos serviços de emergência para proteger vidas, bens e ambiente;

IV - manejo zootécnico: ações direcionadas a animais vítimas diretas e indiretas com o fim de proporcionar alimentação adequada, transporte seguro, bem-estar animal, instalações para permanência ou repouso e fornecimento hídrico voltado a priorizar a homeostase;

V - resgate técnico: atividade coordenada na qual se aplicam técnicas e procedimentos veterinários e zootécnicos consolidados e específicos para socorro aos animais vitimados;

VI - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, para todos os tipos de sinistros, que permita a seu usuário adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independentemente das barreiras jurisdicionais;

VII - triagem: processo voltado à classificação da ordem e prioridade de atendimento dos animais vitimados.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) poderão instituir um banco de cadastro de médicos-veterinários e zootecnistas voluntários com o fim de compartilhamento com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente.

§ 1º Os médicos-veterinários e zootecnistas que requererem as respectivas inclusões no banco de cadastro autorizam o compartilhamento dos respectivos dados profissionais com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente, seguindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária, quer com o CRMV, quer com as autoridades, órgãos e entidades responsáveis pelo comando do incidente.

§ 3º A permanência no banco de cadastros fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

Art. 4º Os médicos-veterinários e zootecnistas, bem como grupos ou entidades por eles coordenados que atuam em eventos de desastres, deverão responder ao SCI, quando existente.

Art. 5º O médico-veterinário poderá efetuar procedimentos clínicos e cirúrgicos, anestésicos e de contenção química in loco para salvaguardar a vida do animal na situação especificada nesta Resolução.

Art. 6º A atuação de médicos-veterinários poderá ser acompanhada da instalação de Posto Médico-Veterinário Avançado (PMVA), de caráter emergencial e temporário, destinado aos atendimentos clínicos para estabilização dos parâmetros vitais e procedimentos anestésicos e cirúrgicos que salvaguardam a vida do animal vitimado e que deve ser desmobilizado ao fim das respectivas atuações.

§ 1º O PMVA deverá dispor de Responsável Técnico Médico-Veterinário homologado junto ao CRMV da Unidade da Federação onde estiver atuando nos termos desta Resolução.



PORTARIA Nº 312 PRES/DG/SGP/COPES, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex vi do inciso XXIX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com a Resolução TSE nº 21.832, de 22/6/2004, alterada pela Resolução TSE nº 23.411, de 6/5/2014, e o teor do SEI nº 0003460-05.2023.6.27.8028, resolve:

Art. 1º Designar a servidora requisitada SILVONE CRISTINA DA SILVA para exercer, em caráter excepcional, a função comissionada de Assistente, nível FC-01, da 28ª Zona Eleitoral, com sede em Miranorte -TO, a contar de 13/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.544, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1745/2023, resolve:

1. EXONERAR a servidora LARA GOBHARDT MARTINS BORGES FORTES (95842), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE-CJ2, da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, mantendo a remuneração do cargo em comissão, nos termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 176/2016.

2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE-CJ2, acima referido.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.545, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 1745/2023, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ADRIANA WERNER (112313), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, do Gabinete da Presidência, à disposição do Núcleo de Educação a Distância.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, acima referida.

3. REMOVER, de ofício, a referida servidora do Núcleo de Educação a Distância para a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

4. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE-CJ2, da Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 1.600, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1927/2023 (PROAD), resolve:

1. DECLARAR VAGO, a pedido, a contar de 24/03/2023, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 07, ocupado pelo servidor HUGO PASTORIO PEREIRA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90.

2. REVERTER, em decorrência, o cargo acima referido ao Padrão 01 da Classe A.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 125, DE 27 DE MARÇO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao disposto na Lei nº 8.112/1990, art. 25, inciso II, conforme PROAD nº 19397/2022, resolve:

CONCEDER REVERSÃO de aposentadoria à ex-servidora ANA CRISTINA SILVA BARROS, com efeitos a partir de 29/03/2023, no cargo vago de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Agente da Polícia Judicial decorrente de sua aposentadoria, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, e com base no Decreto nº 3.644/2000.

DÉBORA MACHADO

CORREGEDORIA

ATO CR Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2023

A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO LUÍZA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos do art. 1º, inciso II, do Ato TRT5 nº 313, de 8 de novembro de 2021, no qual a Presidência do TRT5 delegou à Corregedoria Regional a atribuição de remoção, permuta e promoção de Juizes Titulares e Substitutos entre Varas do Trabalho e Tribunais Regionais, CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, inciso II da Constituição Federal, no art. 127 do Regimento Interno do TRT5 e na Resolução Administrativa TRT5 nº 46/2017; CONSIDERANDO as informações contidas no PROAD nº 2794/2023; e CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste exercício, ocorrida em 27/03/2023, resolve:

Promover, atendendo ao critério de antiguidade, a Excelentíssima Juíza VERÔNICA FRANCA COSTA DE SOUZA para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para ter exercício na Vara do Trabalho de Barreiras, com efeitos a partir de 30 de março de 2023, em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Magistrado Marivaldo Pereira da Silva, Juiz Titular da 34ª Vara do Trabalho de Salvador e sucessivas remoções.

LUÍZA LOMBA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO TRT6-GP Nº 186, DE 27 DE MARÇO DE 2023

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a deliberação ocorrida na sessão plenária de 13/03/2023 e o constante no PROAD nº 8424/2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor LEONARDO COLARES DE MOURA SOARES, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do TRT 6ª Região, com proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo, acrescidos da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico (Lei nº 13.317/2016), e das parcelas das vantagens pessoais do Adicional por Tempo de Serviço de 13% (treze por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c a Medida Provisória nº 1.815, de 08/03/99, e suas reedições; da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada FC-02-Assistente/Encarregado de Cálculos, sob a fundamentação legal do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90 c/c Lei nº 8.911/94, IN-SAF-07/94, Ato-TRT6-467, Port-DG 126/96 e, ainda, a MP-nº 1.480-26, de 18/01/96, Acórdão TCU nº 8.495/2021 - 2ª Câmara, bem como o decidido no proad nº 14.252/2021; e do A. Q. - Adicional de Qualificação, no percentual de 5% (cinco por cento) previsto nos arts. 14, § 6º e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/06, incluído pela Lei nº 13.317/2016, assegurando-se o direito ao reajustamento do benefício de acordo com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Os efeitos da aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei nº 8.112/90. Publique-se no Diário oficial da União.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 20/2023 (Resolução Administrativa PROAD Nº 1250/2023), e tendo em vista o constante no PROAD 4057/2018, resolve:

Nomear a candidata e os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, homologado pela Resolução nº 442, de 19.12.2017 (DEJT de 21.12.2017) e prorrogado mediante Resolução Administrativa Nº 5834/2019 (DEJT de 11.09.2019), por mais dois anos, com a fluência do prazo de validade suspensa de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (Resolução Administrativa PROAD nº 2150/2020 - DEJT 10.6.2020 e Resolução Administrativa PROAD nº 3340/2021 - DEJT de 5.7.2021), para exercerem em caráter efetivo o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Regional:

ANDRÉ QUEIROZ WAGNER, classificado em 80º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Sílvia Cristina Bezerra Morel Lopes.

LENON ALCANTARA FERREIRA, classificado em 82º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Verena Ingrid Wirtzbki Ferreira e em virtude da desistência formal de Yuri Dias Leite.

HILARIO MOREIRA NETO, classificado em 6º lugar na lista de candidatos portadores de deficiência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Marli Frota de Vasconcelos e em virtude da desistência formal de Fabio Bastos Machado.

LARISSA RICARTE ROGERIO TEIXEIRA SALES, classificada em 83º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Vania Maria Oliveira Norberto.

LEONARDO PEREIRA DA SILVA, classificado em 20º lugar na lista de candidatos considerados negros, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de José Eldeiso Ribeiro e em virtude da desistência formal de Maricelia Cristiam Lopes.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Diger Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a indicação da servidora SHEYLA SANTOS MENDES para exercer função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria da Secretaria de Gestão de Pessoas, FC-5, a partir de 03 de abril de 2023, conforme mensagem eletrônica de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRESI nº 32/2023, que delegou parte da competência do Presidente deste Tribunal ao Diretor-Geral;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico-TRT8 nº 1990/2023 e o interesse do serviço, resolve:

I - DESIGNAR a servidora SHEYLA SANTOS MENDES, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho, código SIGEP nº 3204, para exercer função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria da Secretaria de Gestão de Pessoas, FC-5 (código Sigep nº 10), em vaga decorrente da dispensa de Marinete do Socorro de Moraes Monteiro Costa;

II - Este Ato terá efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

RAFAEL PINHEIRO MIRANDA

ATO PRESI Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a indicação do servidor ALVERTON SOUSA DOS SANTOS para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau, FC-4, na Vara do Trabalho de Itaituba, conforme Ofício nº 03/2023 - GAB/JUIZ/TITULAR, de 16 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico-TRT8 nº 1802/2023 e o interesse do serviço, resolve:

I - DISPENSAR o servidor MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, Código SIGEP nº 3074, da função comissionada de Assistente de Gabinete de Primeiro Grau, FC-4 (Código SIGEP nº 341), da Vara do Trabalho de Itaituba, com efeitos a contar de 9 de março de 2023;

II - DISPENSAR o servidor ALVERTON SOUSA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Código SIGEP nº 3292, da função comissionada de Assistente de Secretaria, FC-4 (Código SIGEP nº 219), da Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Parauapebas, com efeitos a contar de 9 de março de 2023;

